



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(19/PGEN/DAJA/2026 - 3/DESORG/DAJA/2025)

ASSUNTO: NATUREZA PÚBLICA DA REUNIÃO – RATIFICAÇÃO

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento da Câmara Municipal e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna pública a presente reunião e alarga o prazo de inscrição dos cidadãos, publicitado pelo Edital n.º 15/2026, de 19 de janeiro.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna pública a presente reunião e alarga o prazo de inscrição dos cidadãos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- GPACM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

PARA

386819016619d06786adb930664
99490

NÚMERO

113/DAJA/2026

DATA

2026-01-19

PROCESSO

3/DESORG/DAJA/2025

CASO

19/PGEN/DAJA/2026

ASSUNTO

Reunião ordinária da Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2026 - Local e natureza pública - despacho e edital

**DESPACHO
INTERNO**

São públicos os problemas com que o concelho de Tomar se debate ao nível do abastecimento de água.

É inequívoco que as faltas e os cortes imprevistos afetam o dia a dia dos municíipes e a qualidade de vida a que têm direito.

Nos últimos dias, esses problemas evidenciaram-se particularmente na localidade de Cem Soldos, pelo que, sendo um assunto de extrema importância e preocupação para os residentes, se entende facilitar a possibilidade de serem ouvidos pelos seus representantes e de recolherem as informações e os esclarecimentos que lhes são devidos.

Face ao que antecede, determino, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regimento da Câmara Municipal de Tomar, aprovado na reunião de 7 de novembro p.p., que a reunião ordinária marcada para o próximo dia 26, com início pelas 14h30, se realize na sede da Junta da União das Freguesias de Madalena e Beselga, sita em Estrada de Caldelas, n.º 220, em Cem Soldos, 2305-417 Madalena TMR.

Mais determino, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do referido Regimento e no n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sujeito a ratificação da Câmara Municipal no início da referida reunião, que a reunião da Câmara Municipal tenha natureza pública, para que os cidadãos interessados possam intervir, mediante inscrição, a efetuar em atendimento presencial, no Balcão Único de atendimento municipal, ou no site www.cm-tomar.pt, utilizando o formulário disponível nos serviços online.

Excepcionalmente, são aceites as inscrições efetuadas até às 12h30 do dia 23 de janeiro (sexta-feira).

Publicite-se.

Dê-se conhecimento aos senhores Vereadores e às senhoras Vereadoras.

À Reunião, para ratificação.

**O Presidente
Tiago Carrao**

Despacho nº 102/DAJA/2026, de 2026-01-17



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(71/PGEN/DF/2026 - 1/ORC/DF/2026)

ASSUNTO: GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TOMAR PARA O ANO DE 2026

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 154/2026 da Divisão Financeira, submetendo a apreciação do Executivo Municipal as Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município de Tomar para o ano de 2026, cujas receitas e despesas se encontram devidamente equilibradas em 65.950.000,00€ (sessenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil euros).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou aprovar os referidos documentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Anabela Rosa de Almeida Estanqueiro.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- DF p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Hugo Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Anabela Azevedo

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

154/DF/2026

DATA

2026-01-21

PROCESSO

1/ORC/DF/2026

CASO

71/PGEN/DF/2026

ASSUNTO

Orçamento, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal do Município de Tomar para o ano de 2026

INFO' INTERNA

Nos termos da legislação em vigor, designadamente dos artigos 44.º, 45.º n.º 2 e 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, envia-se em anexo o documento relativo à proposta de Orçamento, às Grandes Opções do Plano e ao Mapa do Pessoal para o ano de 2026, para efeitos de apreciação e deliberação na próxima reunião de Câmara.

Mais se informa que, subsequentemente, e caso o referido documento mereça aprovação pelo Órgão Executivo, deverá o mesmo ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

À consideração superior.

A chefe de divisão

Anabela Azevedo

Documentos Anexados:

Orçamento e Grandes Opções do Plano 2026



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2/PPRC/DAJA/2026 - 14/ORGFUN/PR/2013)

**ASSUNTO: VOTO DE LOUVOR AO CORONEL DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
ANTÓNIO PEDRO VIEIRA DA SILVA CORDEIRO DE MENEZES,
COMANDANTE CESSANTE DO REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 15**

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

O Coronel de Infantaria Paraquedista António Pedro Vieira da Silva Cordeiro de Menezes cessou funções como Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, unidade militar com uma ligação histórica, institucional e simbólica profunda ao concelho de Tomar, no passado dia 22 de dezembro de 2025.

Ao longo do período em que exerceu estas funções, o Coronel Menezes pautou a sua atuação por elevados padrões de competência, rigor, sentido de missão e lealdade institucional, contribuindo de forma relevante para o prestígio do Regimento, para o reforço da sua ligação à comunidade tomarense e para uma relação de cooperação exemplar com o Município de Tomar e com as demais entidades civis do território.

O seu percurso profissional, marcado por uma carreira militar extensa e diversificada, com funções de comando, de estado-maior, de docência e de participação em missões internacionais, reflete um perfil de liderança exigente, intelectual e operacionalmente sólido, amplamente reconhecido no seio das Forças Armadas e na comunidade local.

Durante o seu comando no Regimento de Infantaria n.º 15, foi particularmente notória a abertura à comunidade, a valorização do papel do Regimento na vida cívica do concelho e o contributo para a afirmação de Tomar como território de referência na articulação entre instituições militares e civis, sempre num quadro de respeito mútuo, cooperação institucional e serviço público.

A Câmara Municipal de Tomar entende que o reconhecimento público do serviço prestado por titulares de funções de elevada responsabilidade institucional constitui uma prática de justiça, de valorização do mérito e de afirmação do concelho enquanto território que reconhece e honra aqueles que o servem com dedicação e excelência.

Neste sentido, considera-se que a atribuição de um Voto de Louvor, com publicação em Diário da República, representa um reconhecimento justo e institucionalmente adequado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Tomar delibere:

1. Atribuir um Voto de Louvor ao Coronel António Pedro Vieira da Silva Cordeiro de Menezes, por

ocasião da cessação de funções como Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, em reconhecimento do serviço prestado, da competência demonstrada e do contributo relevante para o concelho de Tomar;

2. Determinar a publicação do presente Voto de Louvor em Diário da República, como forma de reconhecimento público e institucional do mérito do homenageado;
3. Dar conhecimento da presente deliberação ao Coronel Cordeiro de Menezes, ao Exército Português e ao Regimento de Infantaria n.º 15.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por escrutínio secreto, aprovar a proposta e mandar promover em conformidade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- GPACM p/ cumprimento do ponto 3 e seguidamente à DAA

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

4

DELIBERAÇÃO (1/PPRC/PR/2026 - 1/ORGFUN/PR/2026)

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE TOMAR – início do procedimento

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

Submete-se a aprovação do Executivo Municipal, proposta do início do procedimento de elaboração do Regulamento da Taxa Turística no Município de Tomar.

A política de turismo do Município de Tomar deve ser orientada por princípios de planeamento estratégico, responsabilidade pública e sustentabilidade, assegurando o equilíbrio entre o desenvolvimento económico local, a qualidade de vida dos residentes e a preservação do património histórico, cultural e do espaço público.

A crescente atratividade turística do concelho tem vindo a gerar encargos permanentes e acrescidos para o Município, designadamente no que respeita à manutenção, limpeza e conservação do espaço público, à salvaguarda e valorização do património, à gestão dos fluxos turísticos, à promoção do destino Tomar, bem como ao reforço de infraestruturas e serviços municipais associados à atividade turística.

Tais encargos não devem ser suportados exclusivamente pelos municípios, impondo-se a adoção de um modelo de responsabilidade partilhada, que permita a afetação de recursos financeiros à qualificação do território, à melhoria da experiência turística e à proteção dos valores patrimoniais que sustentam a atratividade do concelho.

Neste contexto, e no exercício da autonomia financeira e regulamentar do Município, considera-se adequado e necessário dar início ao procedimento de elaboração de um Regulamento da Taxa Turística no Município de Tomar, enquanto instrumento transparente, proporcional e juridicamente fundamentado, associado à atividade de alojamento turístico, com afetação clara da respectiva receita a finalidades diretamente relacionadas com o turismo, o espaço urbano e a valorização territorial.

O desenvolvimento do regulamento será conduzido com rigor técnico e jurídico, assegurando a elaboração de adequada fundamentação económico-financeira, o respeito pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, justiça tributária e prossecução do interesse público, bem como a participação dos interessados, através de consulta pública, nos termos legalmente previstos.

A presente proposta encontra suporte legal, designadamente, nos seguintes diplomas:



- a) Constituição da República Portuguesa Artigos 235.º, 238.º e 241.º, que consagram a autonomia administrativa, financeira e regulamentar das autarquias locais;
- b) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) Artigo 23.º, n.º 2, alínea m), relativo às competências municipais no domínio do turismo;
- Artigo 33.º, n.º 1, alíneas g), k) e ee), quanto às competências da Câmara Municipal em matéria regulamentar e financeira;
- Artigo 35.º, n.º 1, alíneas a) e r), e n.º 2, quanto às competências do Presidente da Câmara Municipal para promover e submeter propostas ao órgão executivo;
- c) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais)
- Artigos 14.º a 16.º, relativos à autonomia financeira e às receitas municipais, incluindo taxas;
- d) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais)
- Artigos 6.º, 8.º e 9.º, que regulam a criação de taxas por regulamento municipal, a exigência de fundamentação económico-financeira e a afetação da respetiva receita;
- e) Lei Geral Tributária, Artigos 3.º e 4.º, relativos à natureza das taxas e ao princípio da equivalência;
- f) Código do Procedimento Administrativo Artigo 98.º, quanto à decisão de iniciar o procedimento regulamentar; Artigos 99.º e 101.º, relativos à consulta pública e participação dos interessados; Artigo 112.º, quanto aos princípios da legalidade, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

Assim, nos termos legais aplicáveis, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento da Taxa Turística no Município de Tomar, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;
2. Delegar a direção do procedimento no Dr. Telmo Farinha, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
3. Determinar que o procedimento seja instruído com a respetiva fundamentação económico-financeira, nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
4. Determinar que possam constituir-se como interessados no presente procedimento, no prazo de 10 dias a contar da publicação do Edital que publicite o respetivo início, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins;

5. Permitir que os interessados apresentem os seus contributos no prazo de 10 dias, a contar do termo do prazo referido na alínea anterior, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Tomar, através de correio eletrónico, para presidencia@cm-tomar.pt, da qual deverão constar o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, sempre que possível, o endereço de correio eletrónico, devendo ser prestado consentimento para a sua utilização para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do referido CPA.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta nos seus exatos termos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- DAA p/ os devidos efeitos c/ cópia ao Dr. Telmo Farinha

O Presidente da Câmara



Tiago Carrão
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica



Avelina Leaf



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(23/PGEN/DAJA/2026 - 3/DESORG/DAJA/2025)

**ASSUNTO: COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DELEGADAS POR
DELIBERAÇÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**

Foram presentes, para conhecimento, os despachos efetuados pelo Sr. Presidente, no uso das competências delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação de 7 de novembro de 2025, bem como os despachos efetuados pelas Sras. Vereadoras Sandra Cardoso e Célia Bonet, e pelo Sr. Vereador Samuel Fontes, no uso das competências subdelegadas pelo Sr. Presidente, na sequência da referida deliberação.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- GAP p/ os devidos efeitos c/ cópia ao GAV

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão
Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(20/PGEN/DAJA/2026 - 6/ENTEXT/PR/2013)

**ASSUNTO: MOÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO MANDATO
2025-2029**

Foram presentes, para conhecimento, as moções aprovadas pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada a 28 de novembro de 2025.

A Câmara tomou conhecimento.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- GAP p/ os devidos efeitos c/ cópia ao GAV

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(102/ENTE/DAJA/2026 - 1/VIATEQ/DOM/2013)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE VIATURA – Ginásio Clube de Tomar

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a cedência de viatura, nos dias 9 e 10 de janeiro, para apoio à Gala do Ginásio Clube de Tomar, nos termos e fundamentos da informação n.º 52/DADJ/2026.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 13/DADJ/2026, de 9 de janeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Orlando Mestre

Autorizo. À Reunião de Camara para ratificação ao abrigo do nº 3 do artigo 35 do RJAL

NÚMERO

13/DADJ/2026

O Presidente
Tiago Carrao

DATA

2026-01-09

Informação nº 52/DADJ/2026, de 2026-01-09

PROCESSO

1/VIATEQ/DOM/2013

CASO

102/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de Cedência de
Transporte (IVECO) – Gala de
Homenagens GCT



TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

DE

André Silva

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

52/DADJ/2026

DATA

2026-01-09

PROCESSO

1/VIATEQ/DOM/2013

CASO

102/ENTE/DAJA/2026

ASSUNTO

Pedido de Cedência de Transporte (IVECO) – Gala de Homenagens GCT

INFO' INTERNA

Exmo. Senhor Presidente,

Deu entrada nesta Divisão um pedido do Ginásio Clube de Tomar (GCT) a solicitar uma viatura (IVECO) para apoio ao evento Gala de Homenagens GCT, para o dia 9 de janeiro entre as 18h00 e as 19h00 e sábado dia 10 de janeiro entre as 20h00 e as 21h00.

Mais se informa que a viatura será conduzida pela funcionária do Município Sónia Bastos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a alínea u) do n.º 1 do art.º 33 (competências da Câmara Municipal) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é da competência da câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Atendendo à importância do evento para a comunidade local, e salvo melhor opinião, parece-me que o apoio na cedência da viatura tem interesse municipal.

PROPOSTA DE DECISÃO

Uma vez que a data do apoio é anterior à próxima reunião do Executivo, proponho que o Senhor Presidente autorize a prestação do apoio. Posteriormente o apoio deverá ser colocado à consideração do Executivo Municipal para ratificação, de acordo n.º 3 do art.º 35 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

PROPOSTA DE WORKFLOW

Caso o Senhor Presidente autorize a prestação do apoio, proponho o reencaminhamento do processo para a Reunião de Camara para ratificação.

O chefe de divisao
André Silva

Informação nº 51/DADJ/2026, de 2026-01-09



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5/PGEN/DOM/2026 - 2/PQUEST/DOM/2013)

**ASSUNTO: ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – ISENÇÃO DAS TARIFAS
DE ESTACIONAMENTO NO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO
PAVILHÃO MUNICIPAL PATRÍCIA SAMPAIO**

Foi presente proposta do Sr. Presidente referente à informação n.º 255/2026 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que isentou as tarifas no parque de estacionamento do Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, nos dias 18 de janeiro e 8 de fevereiro, entre as 6h00 e as 24h00, e no dia 19 de janeiro, entre as 0h00 e a 1h00, por motivo da realização do ato eleitoral para eleição do Presidente da República.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho n.º 138/DOM/2026, de 9 de janeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leaf



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE

Tiago Carrao

**DESPACHO
INTERNO**

PARA

Reunião de Câmara

Aprovo a proposta de isenção. À reunião de Câmara , para efeitos de ratificação, nos termos do artigo 14.^º do Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos.

NÚMERO

138/DOM/2026

O Presidente

Tiago Carrao

DATA

2026-01-09

Despacho nº 134/DOM/2026, de 2026-01-09

PROCESSO

2/PQUEST/DOM/2013

CASO

5/PGEN/DOM/2026

ASSUNTO

Parque de Estacionamento 2 –
Pavilhão Municipal Patrícia
Sampaio
- Isenção do pagamento de
tarifas de estacionamento no ato
eleitoral para a eleição do
Presidente da República 2026



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA

DE
Orlando Mestre

PARA
Samuel Fontes

NÚMERO
255/DOM/2026

DATA
2026-01-09

PROCESSO
2/PQUEST/DOM/2013

CASO
5/PGEN/DOM/2026

ASSUNTO
Parque de Estacionamento 2 –
Pavilhão Municipal Patrícia
Sampaio
- Isenção do pagamento de
tarifas de estacionamento no ato
eleitoral para a eleição do
Presidente da República 2026

INFO' INTERNA

Sr. Vereador,

Na sequência da informação anexa:

"

À semelhança do que tem vindo a acontecer nos últimos atos eleitorais as mesas de voto da União de Freguesias de Tomar serão todas concentradas no Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, o ato eleitoral irá decorrer no próximo dia 18 de janeiro e 8 de fevereiro.

Assim, coloca-se à consideração superior isentar o pagamento de tarifas de estacionamento no Parque de Estacionamento 2 – Pavilhão Municipal Patrícia Sampaio, nos seguintes dias e horários:

- no próximo dia 18 janeiro no período entre as 6h e as 24h;
- no próximo dia 19 de janeiro entre as 0h e a 1h;
- no próximo dia 8 de fevereiro entre as 6h as 24h.

Caso, seja superiormente aceite o pedido de isenção de tarifas de estacionamento estas carecem de aprovação do Executivo Municipal de acordo com o artigo 14.^º do Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos

"

Informo que tem sido este o procedimento nos últimos atos eleitorais.

Caso se pretenda dar isenção no ato eleitoral do próximo dia 18 de janeiro, proponho que a isenção seja autorizada pelo Sr. Presidente e que seja ratificada pelo executivo municipal.

O chefe de divisão
Orlando Mestre

Informação nº 237/DOM/2026, de 2026-01-09



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO

(4/PPSR/DOM/2025 - 1/AMB/DOM/2025)

ASSUNTO: REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DE COMPOSTORES DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE TOMAR

Foi presente proposta da Sra. Vereadora Sandra Cardoso referente à informação n.º 204/2026 do Departamento de Obras Municipais, submetendo a apreciação do Executivo Municipal, após consulta pública, e parecer jurídico n.º 54/DAJA/2025, o projeto de Regulamento para a Utilização de Compostores Domésticos no Município de Tomar.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação e parecer, deliberou aprovar o projeto de regulamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos das disposições das alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 26 de janeiro de 2026

Seguimento:

- DOM p/ os devidos efeitos

O Presidente da Câmara

Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica

Avelina Leaf



TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

DE

António Guerreiro

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

204/DOM/2026

DATA

2026-01-08

PROCESSO

1/AMB/DOM/2025

CASO

4/PPSR/DOM/2025

ASSUNTO

Proposta de elaboração de um Regulamento para a Utilização de Compostores Domésticos no Município de Tomar

INFO' INTERNA

Na sequência da informação do Sr. Eng.^o Marco Duarte que se transcreve será, caso se concorde, de enviar à reunião do Executivo para que posteriormente o mesmo seja submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

"Cumprido o previsto no despacho n.º 8/PR/2025-2029, ponto 4, compete à Câmara Municipal, caso assim o entenda, deliberar submeter o regulamento para aprovação da Assembleia Municipal de Tomar para os efeitos previstos na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, remete-se para apreciação e respetiva tramitação a proposta final de regulamento, alterada em conformidade com o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico."

**O diretor de departamento
António Guerreiro**

Informação nº 105/DOM/2026, de 2026-01-07



TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DE COMPOSTORES DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE TOMAR

TOMAR, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ÍNDICE

ÍNDICE DE TABELAS	III
PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
ARTIGO 1.º	1
(LEI HABILITANTE)	1
ARTIGO 2.º	2
(OBJETO)	2
ARTIGO 3.º	2
(ÂMBITO DE APLICAÇÃO)	2
ARTIGO 4.º	2
(OBJETIVOS)	2
ARTIGO 5.º	3
(DEFINIÇÕES)	3
CAPÍTULO II	4
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES	4
ARTIGO 6.º	4
(REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)	4
ARTIGO 7.º	5
(CANDIDATURA)	5
ARTIGO 8.º	5
(CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO)	5
CAPÍTULO III	6
UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	6
ARTIGO 9.º	6
(CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO)	6
ARTIGO 10.º	6



TOMAR

CIDADE TEMPLÁRIA

(REGRAS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS)	6
ARTIGO 11.º	7
(RESÍDUOS ADMITIDOS E PROIBIDOS)	7
 CAPÍTULO IV	 8
 DIREITOS E DEVERES	 8
 ARTIGO 12.º	 8
 (DIREITOS DOS PARTICIPANTES).....	 8
ARTIGO 13.º	8
(DEVERES DOS PARTICIPANTES)	8
 CAPÍTULO V	 9
 FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES	 9
 ARTIGO 14.º	 9
 (TERMO DE RESPONSABILIDADE)	 9
ARTIGO 15.º	10
(FISCALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO).....	10
 CAPÍTULO VI	 10
 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	 10
ARTIGO 16.º	10
(REGISTO, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS)	10
ARTIGO 17.º	11
(DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO)	11
ARTIGO 18.º	11
(ANEXOS).....	11
ARTIGO 19.º	11
(CASOS OMISSOS)	11
ARTIGO 20.º	11
(ENTRADA EM VIGOR)	11

ANEXO I..... II

(INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO COMPOSTOR DOMÉSTICO) II

1. LOCALIZAÇÃO DO COMPOSTOR II
2. PILHA DE COMPOSTAGEM II
3. REGRAS DE DEPOSIÇÃO III
4. CONTROLO DO PROCESSO III
5. UTILIZAÇÃO DO COMPOSTO FINAL IV
6. BOAS PRÁTICAS IV

ANEXO II-A..... VII

(MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE: PESSOAS SINGULARES) VII

ANEXO II-B..... VIII

(MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE: IPSS / PESSOA COLETIVA DE INTERESSE RELEVANTE) VIII

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 – RESÍDUOS A COMPOSTAR (FONTE: REGRAS GERAIS PARA A COMPOSTAGEM DOMÉSTICA DE BIORRESIDUOS, APA.2021) V

TABELA 2 - ALGUNS PROBLEMAS RECORRENTES E AS SOLUÇÕES A ADOTAR PARA OS CONTROLAR (FONTE: REGRAS GERAIS PARA A COMPOSTAGEM DOMÉSTICA DE BIORRESIDUOS, APA, 2021) VI

(PÁGINA PROPOSITADAMENTE DEIXADA EM BRANCO)

PREÂMBULO

A compostagem doméstica constitui um processo natural de decomposição biológica aeróbia que permite a valorização de biorresíduos gerados no contexto habitacional, contribuindo significativamente para a redução da deposição de resíduos biodegradáveis em aterro e para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias de gestão de resíduos. Nos termos do artigo 30.º, n.º 5, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, a instalação e utilização de compostores domésticos está isenta de licenciamento, desde que observadas as regras gerais aprovadas pela Agência Portuguesa do Ambiente.

No âmbito do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), o Município de Tomar assume a promoção da compostagem doméstica como instrumento essencial para a valorização de biorresíduos, reforçando o compromisso com a sustentabilidade ambiental, a economia circular e a participação cidadã.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas k) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto no n.º 12 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, do artigo 2.º, n.º 2, da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, e do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, igualmente na sua redação atual.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição, utilização, acompanhamento e monitorização dos compostores domésticos fornecidos pelo Município de Tomar, no âmbito da execução das metas e orientações definidas pelo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Artigo 3.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os municípios com residência permanente no Município de Tomar, bem como a instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e a outras pessoas coletivas de interesse relevante sediadas no concelho, que pretendam aderir voluntariamente ao Programa Municipal de Compostagem Doméstica.
2. A disponibilização dos compostores é gratuita, ficando sujeita à assinatura de termo de responsabilidade pelo utilizador, conforme modelo constante dos **Anexos II-A e II-B**.
3. A utilização dos compostores domésticos encontra-se isenta de licenciamento, nos termos do artigo 30.º, n.º 5, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, sendo regida pelas Regras Gerais para a Compostagem Doméstica de Biorresíduos publicadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Artigo 4.º

(Objetivos)

1. Constituem objetivos do presente Regulamento:
 - a) Reduzir a deposição de biorresíduos em aterro e em contentores de recolha indiferenciada;

- b) Promover a valorização orgânica e a separação na origem dos resíduos biodegradáveis;
- c) Fomentar a cidadania ambiental e o envolvimento direto dos municípios na gestão sustentável de resíduos;
- d) Contribuir para o cumprimento das metas nacionais e comunitárias em matéria de gestão de biorresíduos;
- e) Reforçar a implementação local das metas definidas no PERSU 2030 e nos instrumentos de planeamento ambiental em vigor.

Artigo 5.º

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Biorresíduos:** resíduos biodegradáveis de jardins, parques e de origem alimentar ou de cozinha provenientes das habitações ou estabelecimentos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 102-D/2020;
- b) **Compostagem doméstica:** processo biológico aeróbio de decomposição e estabilização de biorresíduos, realizado em pequena escala e no local de produção, em condições controladas de oxigénio, humidade e temperatura, originando composto utilizável na agricultura e jardinagem;
- c) **Composto maduro:** produto final estabilizado da compostagem, com textura solta, coloração castanha escura e odor semelhante a terra húmida, isento de materiais não decompostos;
- d) **Resíduos verdes:** resíduos húmidos e ricos em azoto, como restos de frutas, legumes, ervas ou relva fresca;
- e) **Resíduos castanhos:** resíduos secos e ricos em carbono, como folhas secas, ramos finos, serradura, palha ou aparas de madeira não tratada;

- f) **Teste da esponja:** método empírico de controlo da humidade do composto, que consiste em apertar um punhado de material: este deve libertar algumas gotas de água sem escorrer;
- g) **Humidade ótima:** teor de humidade compreendido entre 40 % e 60 %, necessário ao desenvolvimento microbiano e à decomposição equilibrada dos resíduos;
- h) **Fase termófila:** etapa do processo de compostagem em que a temperatura da mistura atinge valores superiores a 45 °C, permitindo a degradação acelerada da matéria orgânica e a eliminação de microrganismos patogénicos;
- i) **Entidade gestora:** o Município de Tomar, responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação do Programa Municipal de Compostagem Doméstica;
- j) **Utilizador:** pessoa singular ou coletiva a quem o compostor é atribuído e que assume a responsabilidade pela sua correta utilização e manutenção;
- k) **Resíduos não biodegradáveis:** quaisquer materiais que não possam ser decompostos biologicamente, nomeadamente plásticos, metais, vidro, cinzas, medicamentos e outros resíduos contaminantes.

CAPÍTULO II

Requisitos e Atribuições

Artigo 6.º

(Requisitos de Elegibilidade)

1. Podem candidatar-se à atribuição de compostores domésticos os municíipes que:
 - a) Residam permanentemente no Município de Tomar;
 - b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;

- c) Possuam espaço exterior adequado à instalação e utilização do equipamento (quintal, horta, pomar ou terreno de cultivo).
2. São igualmente elegíveis as IPSS e outras pessoas coletivas de interesse relevante que:
 - a) Tenham sede no Município de Tomar;
 - b) Disponham de espaço exterior com características adequadas à instalação e utilização do compostor.
3. Cada agregado familiar ou pessoa coletiva poderá beneficiar apenas de um compostor.

Artigo 7.º (Candidatura)

1. A candidatura é formalizada através de formulário próprio, disponível nos serviços municipais e na plataforma digital do Município de Tomar.
2. O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Comprovativo de residência no concelho ou, no caso de pessoa coletiva, comprovativo de sede;
 - b) Documento de identificação válido do requerente;
 - c) Declaração de compromisso quanto à correta utilização e manutenção do equipamento, conforme modelo constante dos **Anexos II-A e II-B**.

Artigo 8.º (Critérios de Atribuição)

1. Os compostores são atribuídos por ordem de receção das candidaturas devidamente instruídas, sujeitas à verificação dos requisitos legais e técnicos aplicáveis.
2. A atribuição está condicionada à disponibilidade de equipamentos e à dotação orçamental afeta ao programa.
3. Será dada prioridade a agregados familiares com maior produção potencial de biorresíduos, nomeadamente famílias numerosas.

CAPÍTULO III

Utilização e Acompanhamento

Artigo 9.º

(Condições de Utilização)

1. O compostor deve ser utilizado exclusivamente para a valorização de biorresíduos de origem doméstica, em conformidade com as boas práticas definidas no **Anexo I**.
2. É expressamente proibida a introdução de resíduos inorgânicos, produtos de origem animal, óleos, dejetos de animais, cinzas, plantas tratadas com pesticidas, medicamentos ou qualquer substância suscetível de comprometer o processo ou a saúde pública.

Artigo 10.º

(Regras de Deposição de Resíduos)

1. Os resíduos devem ser preferencialmente fragmentados antes da sua deposição no compostor.
2. A deposição deve obedecer à seguinte sequência:
 - a) Camada de ramos grossos na base, para promover a drenagem e aeração;
 - b) Camada de resíduos secos (castanhos);
 - c) Adição de uma mão cheia de composto maduro ou terra;
 - d) Camada de resíduos verdes;
 - e) Nova camada de resíduos secos, terminando sempre com esta fração.
3. O teor de humidade deve ser controlado periodicamente, através do teste da esponja.
4. As instruções práticas para utilização e manutenção constam do **Anexo I**, que integra o presente Regulamento.

Artigo 11.º

(Resíduos Admitidos e Proibidos)

1. São admitidos no processo de compostagem doméstica:
 - a) Cascas de vegetais e de frutas;
 - b) Borras de café e saquetas de chá;
 - c) Aparas de relva, folhas secas, flores não tratadas e pequenos ramos;
 - d) Serradura ou aparas de madeira não contaminadas.
2. São tolerados em pequenas quantidades, devendo ser devidamente misturados com resíduos castanhos:
 - a) Pão e produtos farináceos;
 - b) Massas cozidas;
 - c) Cascas de ovos trituradas.
3. São expressamente proibidos:
 - a) Carne, peixe, ossos, lacticínios e óleos alimentares;
 - b) Dejetos de animais, fraldas descartáveis, beatas de cigarro e outros resíduos sanitários;
 - c) Plantas tratadas com pesticidas, cinzas, medicamentos ou substâncias químicas;
 - d) Resíduos não biodegradáveis, nomeadamente plásticos, metais, vidro, embalagens e quaisquer materiais contaminantes.
4. O incumprimento das proibições previstas no número anterior poderá implicar a recolha do compostor e a exclusão do utilizador do programa, sem prejuízo de outras medidas administrativas que se revelem adequadas.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 12.º

(Direitos dos Participantes)

1. Os utilizadores abrangidos pelo presente Regulamento têm direito a:
Receber gratuitamente um compostor doméstico, mediante candidatura aprovada;
 - a) Obter apoio técnico e informativo prestado pelos serviços municipais, nomeadamente através de ações de sensibilização, visitas técnicas e comunicação eletrónica;
 - b) Receber material de apoio, guias ou instruções práticas sobre compostagem;
 - c) Solicitar acompanhamento ou esclarecimento junto do Município de Tomar em caso de dificuldades na utilização do compostor;
 - d) Ser informados sobre as boas práticas de compostagem, os procedimentos de monitorização e as condições de devolução do equipamento.
2. O Município assegura aos utilizadores acompanhamento técnico, formação facultativa e apoio na resolução de eventuais anomalias, em função dos recursos disponíveis.

Artigo 13.º

(Deveres dos Participantes)

1. Constituem deveres dos utilizadores:
 - a) Cumprir integralmente o disposto no presente Regulamento e no Termo de Responsabilidade constante dos **Anexos II-A e II-B**;
 - b) Utilizar o compostor exclusivamente para fins de compostagem doméstica, não o destinando a outro uso;

- c) Zelar pela boa conservação e limpeza do equipamento, mantendo-o em condições adequadas de funcionamento;
 - d) Respeitar as regras de deposição de resíduos previstas no artigo 10.º e no **Anexo I**;
 - e) Revolver regularmente o conteúdo do compostor, controlar a humidade e corrigir eventuais situações anómalas;
 - f) Permitir, sempre que solicitado, a realização de visitas técnicas de acompanhamento por parte dos serviços municipais;
 - g) Comunicar ao Município qualquer dano, extravio, anomalia ou cessação da utilização do equipamento;
 - h) Proceder à devolução do compostor nos casos previstos no presente Regulamento.
2. O incumprimento reiterado das obrigações previstas no número anterior pode determinar a exclusão do utilizador do programa e a recolha do equipamento pelo Município.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Sanções

Artigo 14.º

(Termo de Responsabilidade)

A entrega do compostor fica condicionada à assinatura de termo de responsabilidade pelo utilizador, onde se consignam as obrigações relativas à correta utilização, conservação e eventual devolução do equipamento, conforme modelo constante dos **Anexos II-A e II-B**.

Artigo 15.º
(Fiscalização e Monitorização)

1. Compete ao Município de Tomar proceder à monitorização técnica e administrativa da execução do programa, avaliando a adesão e a eficácia da compostagem doméstica.
2. O Município reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de acompanhamento e verificação da conformidade das práticas de compostagem.
3. A utilização indevida, o abandono ou a afetação do equipamento a finalidades distintas da compostagem doméstica poderão determinar a recolha do compostor e a exclusão do participante.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

- Artigo 16.º**
(Registo, Comunicação e Proteção de Dados)
1. O Município de Tomar manterá um registo atualizado dos utilizadores e compostores atribuídos, para fins de controlo e acompanhamento.
 2. Poderá ser solicitado aos utilizadores o preenchimento de inquéritos periódicos obrigatórios, destinados à recolha de dados estimativos sobre os resíduos tratados por compostagem.
 3. Os inquéritos referidos no número anterior serão realizados pelo utilizador, podendo o seu preenchimento ocorrer por via eletrónica, telefonicamente ou presencialmente, com o apoio de técnico municipal, conforme disponibilizado pelos serviços competentes.
 4. O primeiro inquérito será realizado após seis meses de utilização, seguindo-se inquéritos anuais, sendo a informação recolhida tratada exclusivamente para fins estatísticos e de monitorização.

5. O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito deste programa é efetuado pelo Município de Tomar, enquanto entidade responsável, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
6. Os dados serão conservados apenas durante o período necessário à prossecução da finalidade para que foram recolhidos, garantindo-se a confidencialidade, a integridade e os direitos dos titulares.

Artigo 17.º
(Devolução e Substituição)

1. O equipamento deverá ser devolvido ao Município nas seguintes situações:
 - a) Cessação voluntária da prática de compostagem;
 - b) Mudança de residência para fora do concelho;
 - c) Danificação grave ou utilização indevida.
2. A substituição do compostor, por motivos alheios ao utilizador, poderá ser autorizada mediante análise técnica dos serviços municipais.

Artigo 18.º
(Anexos)

Os **Anexos** referidos no presente Regulamento, fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Tomar, mediante deliberação.

Artigo 20.º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais aplicáveis.

(PÁGINA PROPOSITADAMENTE DEIXADA EM BRANCO)

ANEXOS

ANEXO I

(Instruções para Utilização do Compostor Doméstico)

Para garantir a eficácia do processo de compostagem e a qualidade do composto produzido, assegurando simultaneamente uma gestão ambientalmente responsável dos biorresíduos domésticos, devem ser observadas as seguintes instruções técnicas, baseadas nas *Regras Gerais para a Compostagem Doméstica de Biorresíduos* (APA, 2021):

1. Localização do Compostor

- a) O compostor deve ser instalado:
 - i) Em local plano, com solo natural, permeável e bem drenado;
 - ii) Preferencialmente em área de sombra parcial (por exemplo, sob árvores de folha caduca);
 - iii) Num ponto de fácil acesso, próximo do local de geração dos biorresíduos e de uma fonte de água.
- b) Não deve ser colocado sobre pavimentos impermeáveis nem em zonas propensas a alagamento.

2. Pilha de Compostagem

- a) A pilha de compostagem deve respeitar as seguintes características:
 - i) No fundo do compostor: dispor uma camada de ramos grossos para promover o arejamento;
 - ii) Acima destes: dispor camadas alternadas de:
 - (1) Materiais castanhos (ricos em carbono) – folhas secas, palha, serradura ou pequenos ramos;
 - (2) Materiais verdes (ricos em azoto) – restos de frutas, hortaliças, relva e flores não tratadas.

- b) Deve evitar-se compactar excessivamente os resíduos, de modo a permitir a circulação do ar no interior da mistura.
- c) Deve manter-se o teor de humidade equilibrado, de forma a que a pilha se mantenha húmida, mas não encharcada.
- d) Recomenda-se adicionar uma mão cheia de terra ou composto maduro durante a formação de cada nova camada, por forma a introduzir microrganismos decompositores e acelerar o processo biológico.

3. Regras de Deposição

- a) Fragmentar os resíduos antes da deposição, para facilitar a decomposição;
- b) Manter sempre uma camada final de materiais secos (resíduos castanhos);
- c) Não introduzir resíduos proibidos, nomeadamente carne, peixe, lacticínios, óleos, cinzas, medicamentos, plásticos ou metais;
- d) Em caso de odores intensos, revolver a mistura e adicionar materiais secos.

4. Controlo do Processo

- a) O composto deve ser **revolvido semanalmente**, de forma a promover o seu arejamento e a homogeneidade da mistura.
- b) Para a **verificação da humidade ideal**, pode realizar-se o denominado “**teste da esponja**”, que consiste no seguinte:
 - i) Ao espremer um punhado de composto, este deve libertar algumas gotas de água, mas não escorrer.
 - (1) Se escorrer, a pilha encontra-se **demasiado húmida**: deve adicionar-se material **castanho** e revolver os materiais;
 - (2) Se a mão permanecer seca, a pilha encontra-se **com falta de água**: deve adicionar-se material **verde**, regar ligeiramente e revolver.
- c) Para a **verificação da temperatura**, deve introduzir-se uma barra metálica na pilha: se esta se apresentar morna ao toque, o processo encontra-se ativo e adequado.

Quando a temperatura diminuir e o material apresentar coloração escura e textura solta, a fase de maturação estará em curso.

5. Utilização do Composto Final

- a) O composto estará pronto entre três e seis meses após o início do processo, apresentando coloração castanha escura, textura solta e odor a terra húmida.
- b) O composto maduro pode ser aplicado diretamente em hortas, jardins, vasos ou sementeiras, como corretivo orgânico do solo.

6. Boas Práticas

- a) Para assegurar o êxito do processo de compostagem, recomenda-se:
 - i) Registar a data de início da compostagem;
 - ii) Monitorizar a evolução do processo;
 - iii) Contactar os serviços municipais em caso de dúvida ou situação anómala;
 - iv) Participar nas ações de formação ou acompanhamento técnico promovidas pelo Município de Tomar.

Tabela 1 – Resíduos a compostar (Fonte: Regras Gerais para a Compostagem Doméstica de Biorresíduos, APA.2021)

Compostar		Compostar em pequenas quantidades	Não compostar
Verdes	Castanhos		
Resíduos de vegetais crus	Cascas de batata	Papel de cozinha usado e não contaminado	Restos de carne e peixe, ossos e espinhas
Resíduos de descasque de fruta	Cascas de frutos secos	Massas e arroz cozinhados	Óleo e comidas gordurosas
Borras de café	Folhas secas	Pão	Lacticínios
Saquetas de chá	Aparas de relva secas		Cascas e restos de ovos
Folhas verdes	Aparas de madeira e serradura, não contaminada ou tratada quimicamente		Cortiça
Ervas daninhas sem semente	Resíduos de ramos e arbustos, resultantes de podas		Beatas de cigarros
Flores e plantas, não tratadas com produtos químicos	Palha e feno		Fezes de animais
Aparas de relva frescas	Caruma		Fraldas
	Ramos finos		Resíduos de materiais não orgânicos
			Cinzas
			Medicamentos
			Resíduos não biodegradáveis
			Embalagens
			Restos de plantas tratadas com produtos químicos
			Troncos de árvores



Tabela 2 - Alguns problemas recorrentes e as soluções a adotar para os controlar (Fonte: Regras Gerais para a Compostagem Doméstica de Biorresíduos, APA, 2021)

Problema	Causa	Solução
Cheiro a ovos podres	Pilha muito húmida	Adicionar materiais castanhos e remexer a pilha
Cheiro a mistura de manteiga rançosa e vinagre	Demasiados materiais verdes	Adicionar materiais castanhos
Temperatura não aumenta	Falta de verdes	Adicionar verdes
	Pilha muito seca	Fazer teste da humidade, adicionar água e remexer
Compostagem muito lenta	Tamanho dos materiais muito grande	Cortar os materiais em pedaços mais pequenos
	Demasiados materiais castanhos	Misturar com os materiais um pouco de terra ou composto já pronto
Pilha muito húmida	Excesso de água	Adicionar materiais secos
		Tirar a tampa do compostor durante algum tempo
	Pilha pouco arejada	Colocar o compostor num local com boa drenagem
Composto atrai animais	Há resíduos de carne/peixe	Mexer a pilha para o ar circular
	Restos de comida na parte superior da pilha	Retirar os materiais que não possam ser colocados
		Cobrir a pilha com castanhos
		Fechar bem a tampa do compostor
Compostor atrai formigas	Composto está demasiado seco	Mexer bem o composto para aumentar a temperatura
		Adicionar um pouco de água e remexer a pilha



ANEXO II-A

(Modelo de Termo de Responsabilidade: Pessoas Singulares)

Eu, _____, residente em _____, titular do documento de identificação n.º _____, emitido por _____, venho, nos termos do Regulamento para a Utilização de Compostores Domésticos no Município de Tomar, requerer a cedência de um compostor doméstico, comprometendo-me a:

1. Utilizar o equipamento única e exclusivamente para fins de compostagem doméstica de biorresíduos, em conformidade com as normas técnicas e ambientais em vigor.
2. Cumprir integralmente as regras de utilização, manutenção e segurança constantes do Regulamento e das Instruções Técnicas do **Anexo I**.
3. Zelar pela correta manutenção, conservação e utilização do compostor, mantendo-o em boas condições de funcionamento.
4. Permitir a realização de visitas técnicas de acompanhamento por parte dos serviços municipais, sempre que solicitadas.
5. Comunicar ao Município de Tomar qualquer anomalia, dano, extravio ou cessação da utilização do equipamento.
6. Proceder à devolução do compostor sempre que cesse a sua utilização, ocorra mudança de residência ou se verifique incumprimento das condições acordadas.
7. Participar obrigatoriamente nos inquéritos periódicos de monitorização previstos no artigo 16.º, por via eletrónica, telefónica ou presencial.
8. Declarar que tomei conhecimento das regras de proteção de dados pessoais aplicáveis, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 e da Lei n.º 58/2019.

Mais declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que aceito todas as condições estabelecidas no presente Regulamento e seus Anexos.

Tomar, ____ de _____ de _____

(Assinatura do requerente)

ANEXO II-B

**(Modelo de Termo de Responsabilidade: IPSS / Pessoa Coletiva de Interesse
Relevante)**

A Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) ou pessoa coletiva de interesse relevante sediada no concelho de Tomar, designada por _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, requer, ao abrigo do Regulamento para a Utilização de Compostores Domésticos no Município de Tomar, a cedência de um compostor doméstico, comprometendo-se a:

1. Utilizar o equipamento exclusivamente para a compostagem de biorresíduos produzidos nas suas instalações, em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.
2. Cumprir as regras de utilização, manutenção e segurança previstas no Regulamento e no **Anexo I**.
3. Assegurar a correta manutenção e conservação do compostor.
4. Permitir visitas técnicas de acompanhamento pelos serviços municipais, quando solicitadas.
5. Comunicar ao Município qualquer anomalia, dano, extravio ou cessação de utilização.
6. Devolver o compostor quando cessar a utilização ou em caso de incumprimento regulamentar.
7. Participar nos inquéritos de monitorização referidos no artigo 16.º.
8. Cumprir as normas de proteção de dados previstas no Regulamento (UE) 2016/679 e na Lei n.º 58/2019.

A instituição declara que as informações prestadas são verdadeiras e que aceita integralmente as condições do Regulamento e respetivos Anexos.

Tomar, ____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)



DE

Humberto Simões

**PARECER
INTERNO**

PARA

João Henriques

NÚMERO

54/DAJA/2025

DATA

2025-12-15

PROCESSO

1/AMB/DOM/2025

CASO

4/PPSR/DOM/2025

ASSUNTO

Proposta de elaboração de um Regulamento para a Utilização de Compostores Domésticos no Município de Tomar

Em cumprimento do disposto nos despachos superiormente emanados, e relativamente ao projeto de regulamento, depois de analisado, importa emitir o seguinte parecer:

No preâmbulo onde consta "...Nos termos do artigo 30º, nº 5, e do artigo 66º do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.....", deverá constar: "...Nos termos do artigo 30º, nº 5, do artigo 59º, nºs 6 e seguintes, e do artigo 66º do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro.....".

Para além do referido, no preâmbulo, deve constar ainda o seguinte:

"O Executivo Municipal por sua deliberação tomada a 26/05/2025, deliberou iniciar o procedimento, com vista à elaboração de proposta de Regulamento para Utilização de Compostores Domésticos do Município de Tomar, tendo por deliberação tomada a 18/08/2025, aprovado a proposta / projeto, do citado regulamento, submetendo-a a inquérito público para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis.

Após a publicação, em 04-09-2025, no DR II Série do aviso (extrato) nº 23032/2025/2, e do Edital nº 293/2025, da mesma data, deu-se início ao período de inquérito público pelo prazo determinado.

Terminado o período de inquérito público foram recolhidas e apreciadas as sugestões apresentadas, conforme consta de informação constante do procedimento que, conjuntamente se submetem a conhecimento e apreciação do órgão executivo municipal, para que delibere submeter a proposta de regulamento agora apresentada, ao órgão deliberativo (Assembleia Municipal de Tomar) para os efeitos previstos na alínea g) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou seja, converter a proposta de regulamento, após aprovação, em Regulamento para Utilização de Compostores Domésticos do Município de Tomar.

O presente regulamento foi aprovado por deliberação do órgão deliberativo do Município de Tomar, tomada em sua sessão de

(A completar após a aprovação pelo órgão deliberativo).

Quanto ao texto da proposta de regulamento:

1 – Deve ser corrigida do texto do artigo 1º (lei habilitante); a parte onde se refere: "... e das alíneas k) e t) do nº 1 do artigo 23º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, do disposto no nº 12 do artigo 3º da Lei nº 53/2012, de 5 de setembro, do artigo 2º, nº 2, da Portaria nº 124/2014, de 24 de junho e do artigo 90º-B da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, igualmente na sua redação atual.", deverá passar a referir: "...e da alínea k) do nº 1 do artigo 23º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual e do artigo 90º-B da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, igualmente na sua redação atual.", por a referida al. t) do artigo 33º do RJAL e a legislação indicada, nomeadamente a Lei nº 53/2012 e a Portaria nº 124/2014, se referirem ao regime jurídico da

classificação de arvoredo de interesse público, e não à matéria aqui em apreciação.

2 – O nº 3 do artigo 3º deverá ser corrigido, passando a referir, o seguinte:

“A utilização dos compostores domésticos encontra-se isenta de licenciamento, nos termos do artigo 30.º, n.º 5, e do artigo 59º, nºs 6 e seguintes, desde que em conformidade com as Regras Gerais para a Compostagem Doméstica de Bioresíduos, aprovadas e publicadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do artigo 66.º, todos, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.”;

3 – A alineia a), do artigo 5º, deverá ser corrigida, passando a referir, o seguinte:

“Bioresíduos: resíduos biodegradáveis de jardins, parques e de origem alimentar ou de cozinha provenientes das habitações ou estabelecimentos, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 102-D/2020;”;

4 - A alineia k), do artigo 5º, deverá ser corrigida, passando a referir, o seguinte: “Resíduos não biodegradáveis: quaisquer materiais que não possam ser decompostos biologicamente, nomeadamente plásticos, metais, vidro, cinzas, tintas, produtos químicos, medicamentos e outros resíduos contaminantes.”;

5 - A alineia b), do artigo 10º, deverá ser corrigida, passando a referir, o seguinte: “Camada com cerca de 10 cm de resíduos secos (castanhos);”;

6 – O número 2 do artigo 13º, deverá ser corrigida, passando a referir, o seguinte: “O Incumprimento reiterado das obrigações previstas no número anterior, devidamente fundamentado por informação dos serviços, se superiormente homologada, pode determinar, mediante apreciação superior, a exclusão do utilizador do programa, bem como a recolha do equipamento pelo município.”;

7 - O número 3 do artigo 15º, deverá ser corrigida, passando a referir, o seguinte: “A utilização indevida, o abandono ou a afetação do equipamento a finalidades distintas da compostagem doméstica, devidamente comprovada por documentação e informação dos serviços, se superiormente homologada, pode determinar, mediante apreciação superior, a exclusão do utilizador / participante do programa, bem como a recolha do compostor pelo município.”;

8 – O artigo 20º (Entrada em Vigor), deverá ser corrigido, passando a referir “O presente Regulamento entra em vigor, logo que tenham decorridos 15 dias sobre a sua publicação, nos termos legais, conforme dispõe o nº 4 do artigo 90º-B, da Lei nº 73/2013, na sua atual redação.”.

Salvo semper meliori judicio.

À Consideração superior.

**O técnico superior
Humberto Simões**

Despacho nº 1687/DAJA/2025, de 2025-12-11